

Memória e direito à cidade: Políticas urbanas contemporâneas de Ouro Preto

Cláudio Rezende Ribeiro, Maria Cristina Rocha Simão

RIBEIRO, Cláudio Rezende, SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Memória e direito à cidade: Políticas urbanas contemporâneas de Ouro Preto. *Thésis*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 180-195, jul./dez. 2016

data de submissão: 12/03/2016
data de aceite: 27/07/2016

Cláudio Rezende Ribeiro é arquiteto (UFMG), mestre em Planejamento Urbano e Regional (IPPUR/UFRJ), doutor em Urbanismo (PROURB/UFRJ) e Professor do PROURB e DPUR da FAU/UFRJ.

Maria Cristina Rocha Simão é arquiteta (UFMG), mestre em Geografia (IGC/UFMG), doutoranda em Urbanismo (PROURB/UFRJ) e professora do Curso Superior em Tecnologia em Conservação e Restauro do Instituto Federal Minas Gerais Campus Ouro Preto

Resumo

O objetivo deste trabalho é duplo: primeiramente, enfrentar teoricamente a construção da cisão entre as políticas de preservação do patrimônio cultural e do planejamento urbano, uma vez que o direito à cidade só pode ser compreendido como luta por justiça social se contemplar este campo de ação; em segundo lugar, pretende evidenciar uma das formas mais tradicionais de construção desta separação a partir do caso-referência de Ouro Preto.

A cidade estudada, Ouro Preto, carrega em sua história a força e os conflitos inerentes à sua consagração como cidade símbolo da identidade nacional no início do século XX. Entretanto, a preservação deste "patrimônio histórico e artístico", visto aí com esta abordagem – da história e da arte, mas estendido a todo o núcleo urbano, estabeleceu um conflito de origem, a conciliação da dinâmica urbana com a preservação do mesmo acervo material que estrutura a cidade.

As políticas de preservação do patrimônio cultural costumam ter um lugar reservado dentro do campo do planejamento urbano e mesmo do urbanismo. Costumam ser atribuídas a uma especialidade técnica que, se por um lado, contém elementos específicos que formatam sua práxis, por outro acaba por construir um senso comum de que tais ações não necessitam estar integradas a outros campos de produção da cidade. Esta parcelaridade pode ser bastante danosa para a produção de espaço com justiça social na medida em que desconsidera algo fundamental para a disputa política do espaço urbano, a memória de sua produção, isto é, da continuidade da produção contemporânea de espaço.

Palavras-chave: direito à cidade, patrimônio urbano, políticas públicas

Abstract

This paper establishes a theoretical and empirical debate upon the traditional split between the right to city and the historical heritage issues. There are important implications in public policies due to the fact that social justice is usually claimed in an separated way of the collective memory actions. The most effective way to revert this situation will become more accurate and clear if the problem is faced in a profound manner by theory and this paper intends to contribute bringing some considerations about it.

Simultaneously, the paper brings empirical study through an urban and political recent conflict that took place in Ouro Preto that is one of the most prominent representants of historical heritage sites in Brazil. In the year of 2013, the new political strategy assumed by



the elected mayor reverted the former planning organization of the city. In the center of it, the establishment that historical heritage issues would be decided in an exclusive bureau, splitting the one that used to work in the years before and brought together the issues related to urban planning and historical heritage.

The consequences of this kind of action are investigated in a direction that both theory as empirical phenomenon complete each other in order to build a necessary connection between the issues of urbanism, urban planning, historical heritage and collective memory.

Keywords: *right to the city, historical heritage, public policies.*

Resumen

El objetivo de este estudio es doble: en primer lugar, en teoría, se enfrentan a la construcción de la división entre las políticas de conservación del patrimonio cultural y la planificación urbana, ya que el derecho a la ciudad sólo puede entenderse como una lucha por la justicia social si contemplase este campo de acción. En segundo lugar, pretendese evidenciar una de las formas más tradicionales de la construcción de esta separación por medio del caso de referencia Ouro Preto.

La ciudad estudiada, Ouro Preto, lleva en su historia, la fuerza y los conflictos inherentes a su consagración como un símbolo de la identidad nacional. Sin embargo, la preservación de este "patrimonio histórico y artístico", visto aquí con este enfoque - la historia y el arte, establece una fuente de conflicto: la conciliación de la dinámica urbana con la preservación del mismo acervo material que estructura la ciudad.

La política de la preservación del patrimonio cultural tiene un lugar reservado en el campo de la planificación urbana e también del urbanismo. Sin embargo, se les asigna a una expertise que, se por un lado, contiene elementos específicos que dan forma a su práctica, en el otro extremo puede construir un sentido común que este tipo de acción no necesita ser integrado con otros campos de producción de la ciudad. Este parcelaridade puede ser muy perjudicial para la producción del espacio con justicia social una vez que ignora algo fundamental para la lucha política del espacio urbano: la memoria de su producción, es decir, la continuidad del espacio de la producción contemporánea.

Palabras clave: *derecho a la ciudad, patrimonio urbano, política pública*

Introdução

As políticas de preservação do patrimônio cultural costumam ter um lugar reservado dentro do campo do planejamento urbano e mesmo do urbanismo. Costumam ser atribuídas a uma especialidade técnica que, se por um lado, contém elementos específicos que formatam sua práxis, por outro constitui um senso comum de que suas ações não interferem em outras, tais como saneamento básico, mobilidade, valorização do solo, etc. Esta parcelaridade pode ser bastante danosa para a produção de espaço com justiça social na medida em que desconsidera algo fundamental para a disputa política do espaço urbano: a memória de sua produção; isto é, não são assumidas como integrantes permanentes da reprodução do espaço.

O objetivo deste trabalho é duplo: primeiramente, deve ser enfrentada teoricamente a construção desta cisão entre estas políticas pois o direito à cidade só pode ser compreendido como luta por justiça social se contemplar este campo de ação, em segundo lugar, pretende evidenciar uma das formas mais tradicionais de construção desta separação a partir do caso-referência de Ouro Preto.

A cidade, compreendida aqui diante de seu duplo caráter de obra e produto, carrega a condição de ser um artifício, de ser fruto de trabalho social. Sendo realização humana, à medida em que é produzida, descola-se da ideia de natureza ao mesmo tempo que produz uma segunda natureza para o homem, ou seja, torna-se história. Por esta razão, isto é, por ser histórica, a cidade pode ser encarada como um direito a ser conquistado, na medida em que qualquer direito também revela algo disputável, fruto de ações políticas e, obviamente, portador de história. O direito à cidade é, portanto, uma condição política da cidade enquanto artifício: contradição entre obra e produto humanos.

LEFEBVRE (2001a), ao definir o direito à cidade critica a parcelaridade da ciência como uma das práticas a ser combatida em nome da construção de uma totalidade desalienante que retome a cidade enquanto valor de uso:

O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada. Pouco importa que o tecido urbano encerre em si o campo e aquilo que sobrevive da vida camponesa conquanto que o urbano, o lugar de encontro, prioridade do valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens, encontre sua base morfológica, sua realização prático-sensível. O

que pressupõe uma teoria integral da cidade e da sociedade urbana que utilize os recursos da ciência e da arte. (LEFEBVRE, 2001a, p.117)

A visão muitas vezes objetificada da cidade, por exemplo, da práxis do arquiteto e urbanista, assim como a ilusão do turismo e da retomada da “natureza” da cidade são fortemente criticadas como recursos de manutenção de uma cidade alijada da condição de autonomia do homem e que se mantém como mercadoria no seu sentido mais profundo. Este artigo levantará alguns problemas seguindo a recomendação lefebvriana de considerar o urbano como modo de disputa pela realização do valor de uso na cidade, necessariamente calcado em uma totalidade concreta que não pode prescindir do seu conteúdo histórico e, sobretudo, rompendo barreiras entre as diversas formulações parcelares a seu respeito. O campo da preservação do patrimônio cultural é um campo que, contraditoriamente ao que exige seu conteúdo, tem sido pensado de maneira hegemonicamente alijada do direito à cidade, e talvez por essa razão siga predominantemente sendo encarado como algo formalista que deixa de compor um elemento da vida urbana integradora.

Característica da cidade seja enquanto obra ou produto histórico, a relação estabelecida entre a transformação e manutenção de seu tecido urbano reflete condições específicas da sua materialidade tais como sua permanência; mas também estabelece diálogos intrínsecos com sua significação, com a memória, com as disputas simbólicas que permeiam a produção do espaço a partir de sua representação e de suas relações de poder. Diversas contradições entre materialidade, símbolo, memória, objetividade, subjetividade e poder constroem o campo da preservação de patrimônio cultural urbano.

Ao mesmo tempo, sem perder a noção de práxis, o Estatuto da Cidade, em suas diretrizes gerais, aponta a proteção do patrimônio cultural e natural como partícipe da política urbana, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, relacionando este quesito no feixe de direitos que garantem o direito à cidade. Assim, a defesa da preservação do patrimônio cultural, aqui ressaltado o urbano, torna-se fundamental para garantir que as cidades sejam tomadas em seu valor de uso, sejam consideradas como “obra”, apropriadas pelos cidadãos. Como colocado por Milton Santos, as relações estabelecidas pelos homens com os espaços construídos dependem do grau de cumplicidade e do sentimento de pertencimento a eles atribuído.

Quando o homem se defronta com um espaço que não ajudou a criar, cuja história desconhece, cuja memória lhe é estranha, esse lugar é a sede de uma vigorosa alienação. Mas o homem, um ser dotado de sensibilidade, busca reaprender o que nunca lhe foi ensinado, e vai pouco a pouco substituindo a sua ignorância do entorno pelo conhecimento, ainda que fragmentário. O entorno vivido é lugar de uma troca, matriz de um processo intelectual. (SANTOS, 2002, p.81)

O artigo investiga um caso-referência recente que tangencia o debate sobre o direito à cidade e a política de patrimônio cultural. Refere-se à divisão da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano de Ouro Preto que gerou reações por parte da sociedade civil e que refletiu um posicionamento bastante usual nas políticas públicas urbanas - o descolamento da "cidade patrimônio" da "cidade real", do lugar do cotidiano, das vivências e dos conflitos.

A desvinculação da preservação do patrimônio cultural das outras questões urbanas somente demonstrou, no desenrolar da experiência brasileira, quase centenária, que as consequências são bastante danosas no que diz respeito à produção do espaço com justiça social. Prejudiciais às cidades, na medida em que propiciam um descolamento destes tecidos antigos do cotidiano urbano, motivando o abandono, a substituição destes lugares ou a substituição de seus moradores; estas ações em nada colaboram para a melhoria da qualidade urbana, nem social nem ambientalmente. Perniciosos, também, às populações tradicionais, pois acirram a perda do sentido de lugar e, consequentemente, a apropriação e o sentimento de pertença; a ausência destes significados contribui para que o direito à cidade torne-se distante e inatingível para grande parte da sociedade. E, na medida em que se torna apropriável apenas por alguns, deixa de ser direito e se configura em privilégio, fenômeno cada vez mais comum na configuração das cidades brasileiras.

A cidade estudada, Ouro Preto, carrega em sua história a força e os conflitos inerentes à sua consagração como cidade símbolo da identidade nacional no início do século XX, quando os modernistas definiram os caminhos da proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro e a elegeram como ícone. Entretanto, a preservação deste "patrimônio histórico e artístico", visto aí com esta abordagem - da história e da arte, mas estendido a todo o núcleo urbano, estabeleceu um conflito de origem, que é a conciliação da dinâmica urbana com a preservação do mesmo acervo material que estrutura a cidade.

Produção da cidade, produção da história

A história da cidade percebida pelo homem contem, de maneira velada, a história do homem contada na cidade. Existe um fetiche, aqui na acepção marxista do termo, em relação à história, e também à memória narrada pelo patrimônio, como se ela pertencesse à cidade, isto é, como se fosse a cidade o sujeito social dotado de vontade, de tempo, de transformação, e não os homens que a produzem. A cidade, desta forma, reifica-se, torna-se falso sujeito e omite, assim, as contradições que ocorrem entre os homens que produzem, muitas vezes, cidades diferentes e opostas.

Enquanto produto e obra em contradição, as cidades não podem ser encaradas de forma passiva, como meros cenários onde o trabalho se consagra, mas também deve ser o trabalho humano entendido como algo condicionado em sua totalidade à forma que a cidade contém. Existe uma relação de constante interação entre estas duas esferas. O trabalho do homem se realiza na cidade, mas também realiza a cidade posto que ela é meio de trabalho. Ao mesmo tempo, a cidade, ao ser transformada pelo trabalho, altera-o dialeticamente. Compreender a cidade como meio de produção que contém sua continuidade contraditória entre espaço e trabalho é necessário para aprofundar um debate no qual as ações de preservação de espaços de memória guardam também profunda relação com as diferentes formas de trabalho que os homens e mulheres realizam ao longo do tempo nestes espaços.

Estas duas noções alimentadoras da vida urbana, derivadas da percepção histórica de cidade, isto é, seu caráter de trabalho e seu caráter de memória, de patrimônio, no entanto, não estabelecem um diálogo, de maneira clara, no momento de realização e concretização de projetos e políticas urbanas que assim, não alimentam a totalidade exigida pela luta por direito à cidade.

As injustiças históricas da produção industrial, por exemplo, as contradições contidas na transformação das condições sociais de produção e suas lutas estão, portanto, inseridas nas lutas da produção do espaço urbano na medida em que ele, também, é integrante da história enquanto transformação laboral (FERRO, 2006), enquanto ação humana que interfere na concretude, inclusive, por seu viés técnico.

A história não é elemento neutro e as diferentes formas de sua narrativa devem ser problematizadas de

maneira a revelar as injustiças a serem combatidas no sentido da realização do direito à cidade. A narrativa histórica clássica, das letras, muitas vezes é percebida como campo de disputa, sobretudo se observarmos o campo acadêmico histórico e da historiografia; no entanto, a narrativa histórica produzida pela linguagem urbana, pela sintaxe do patrimônio histórico, muitas vezes é encarada como algo intocável, neutro, destacado da realidade. Os tecidos urbanos que são escolhidos para contar as histórias oficiais costumam ser denominados como “centros históricos” retirando, por consequência, a história dos outros centros e, obviamente, das periferias. A recomendação benjaminiana de escovar a história a contrapelo interpela, também, a história contada pelos bens patrimoniais:

Todo aquele que, até hoje, obteve a vitória, marcha junto no cortejo de triunfo que conduz os dominantes de hoje [a marcharem] por cima dos que, hoje, jazem por terra. A presa, como sempre de costume, é conduzida no cortejo triunfante. Chamam-na de bens culturais. [...]. Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialista histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo. (Benjamin, apud Lowy, 2005, p. 87, p. 70)

A apropriação destes espaços de representação pelas práticas sociais deve incorporar, portanto, a possibilidade de transformação do significado destes lugares na representação do espaço. O reconhecimento do que deve ou não ser matéria de memória na cidade deve incluir, necessariamente, a própria forma de produção desta matéria. As técnicas de construção, de alteração do espaço, de produção, interferem, inclusive, no modo de restauro, requalificação, renovação destes espaços. A técnica de reprodução e manutenção dos bens culturais não pode ela mesma ser forma de produção de injustiça. Compreender este viés do trabalho de manutenção do espaço de memória é incorporar nas lutas pelo direito à cidade dois aspectos específicos referentes à memória: primeiramente, o que deve ser lembrado, a razão da memória, o valor de uso do bem tornado patrimônio, deve estar sempre em debate, isto é, a concepção do espaço passa pela concepção do que é ou não espaço da memória. Em segundo lugar, as formas de trabalho oriundas destas escolhas estão diretamente relacionadas à produção de justiça pela memória; preservar um espaço que foi produzido de maneira a manter a desigualdade requer reflexão, inclusive, sobre a forma de preservação que ele exige.

Não pode haver direito à cidade se a história e a memória não compuserem a construção deste direito, pois isso configuraria a naturalização do direito à cidade. Com isso, queremos dizer que a própria maneira de representação do patrimônio histórico e, por consequência, os próprios elementos considerados como patrimônio, são históricos e, portanto, disputáveis social e historicamente. A memória construída pela narrativa oficial não pode ser excludente, como tem sido o caso da produção do espaço cordial como forma de manutenção das desigualdades da memória (RIBEIRO, 2009) e, para que isso seja garantido, ela deve necessariamente ser mais uma prática que garanta a promoção de justiça social.¹ É fundamental, portanto, recompor o campo da justiça social urbana com o preenchimento das políticas de patrimônio histórico e, ao mesmo tempo, ampliar e diversificar as políticas referentes à memória a partir de elementos que compõem os outros lugares do feixe de direitos que juntos, constituem o direito à cidade.

¹ A história dos sistemas de distribuição de água, por exemplo, com todas as suas caixas d'água que se perdem pela cidade, é menos importante que a distribuição de água em si, em que algumas áreas carecem, inclusive, de estruturas como as antigas caixas d'água? Este tipo de relação entre as políticas de memória e as outras políticas urbanas deve ser aprofundado. Há muito em comum no processo de reprodução social que leva à distribuição desigual de bens e equipamentos urbanos pela cidade e à distribuição seletiva do que vem a ser um legítimo espaço de memória no tecido urbano.

A consequência direta de não levar em consideração estes aspectos destacados acima é a naturalização da produção de uma paisagem que reduz o valor dos espaços da memória à sua forma de troca. A equivalência, cada vez mais comum, entre os termos patrimônio e turismo, por exemplo, não pode possuir outro nome senão a fetichização do patrimônio cultural. Negar tal contradição é não levar em consideração, por exemplo, que as técnicas de "restauração" destinadas a produzir, por exemplo, hotéis, pousadas, centros culturais elitistas, etc, vem sendo desenvolvidas e aperfeiçoadas de maneira cada vez mais acríicas. Cada vez mais raro pensar em técnicas de restauração voltadas, por exemplo, para a adaptação ou manutenção de espaços para moradia urbana barata. Esta é uma naturalização do turismo como função da memória: característica de uma cidade que se produz cada vez mais pelo viés do espetáculo. Mas esta compreensão só vai se dar de maneira mais aprofundada se houver a tentativa de retomada da totalidade como reivindica o direito à cidade.

Direito à cidade e patrimônio urbano

O fortalecimento da preservação dos bens culturais considerados imateriais ou intangíveis, que tem como resultado ações práticas de salvaguarda, pressupondo a participação direta e ativa do homem que o detém, contribui, na atualidade, para colocar em xeque os valores tradicionais da preservação do patrimônio material. Valores como o uso e a apropriação dos bens tem sido redimensionados e inseridos na pauta das

discussões patrimoniais, pois “os bens culturais de natureza material têm uma face imaterial que se vincula aos valores coletivos a ele atribuídos e, ainda, aos que resultam do seu uso e da sua apropriação social” (SANT’ANNA, 2011, p. 197).

As recentes teorias do restauro e da preservação do patrimônio confirmam esta posição, retirando do objeto eleito como patrimônio o valor intrínseco até então a ele atribuído, deslocando a importância deste registro para o significado que os sujeitos envolvidos atribuem a eles. Pois “[...] devemos reconhecer continuamente que os objetos e lugares não são, por si mesmos, o que tem de importante o patrimônio cultural; são importantes pelos significados e usos que as pessoas atribuem a estes bens materiais e pelos valores que representam.” (Avrami et al, 2000, apud VIÑAS, 2003, p. 48)

Entretanto, o critério da submissão dos usos dos objetos preservados à sua materialidade ainda é balizador das intervenções nos espaços preservados. Mas, o cotidiano destes lugares, principalmente dos espaços públicos, confirmam esta tendência? O que se pode constatar, no entanto, é que as populações atuam no cotidiano dos lugares de forma autônoma e, à revelia de normativas e princípios, (re)constróem os seus espaços, (res)significando-os.

O que, no entanto, fica de fora destes debates são as relações de poder presentes tanto na imaterialidade dos bens materiais quanto na materialidade dos bens imateriais associados à memória coletiva, que deveria ser, no entanto, pública. A separação da realidade entre a forma do objeto (edifício ou espaço urbano) e seu uso, constantemente presente nas metodologias de ação de intervenção dos profissionais da arquitetura e urbanismo revela, por si só, um campo cego.

O olhar direcionado para a materialidade do bem a ser preservado como uma espécie de guia indispensável do debate público de memória retira dessa esfera a possibilidade de conflitos maiores da preservação. Diversas categorias tais como o próprio poder econômico, as relações raciais ou de gênero, e mesmo as diferentes percepções do que é um bem (se um processo ou um produto) acabam por não serem consideradas tradicionalmente como elementos alimentadores das teorias e práticas (técnicas) de preservação. Assim, fica o direito à memória submetido a discursos que usarão a materialidade construtiva hegemônica como um limite, como se a própria forma de produção dos bens edificados não representasse, por si só, modo de

produção a ser contestado historicamente por diversos setores sociais afastados do poder oficial.

Tendo em vista os novos paradigmas conceituais sobre a preservação cultural e as questões colocadas, importante fundamentar estas considerações demonstrando qual o entendimento adotado sobre patrimônio urbano, a necessidade de sua preservação e consequente proteção.

A patrimonialização de um bem não deve se basear em sua materialidade ou na importância histórico-artística que possua, mas principalmente nas possibilidades e potência em se fazer presente, em participar da vida cotidiana, na resignificação permanente e cotidiana pela sociedade, sem deixar de levar em conta que o que é chamado de "sociedade" não se trata de um conjunto harmônico e que atribuirá o mesmo sentido a determinado bem, a determinado conjunto de bens ou mesmo a determinada classificação e valoração destes bens. Ou seja, "a preservação se faz nesses meandros da relação entre o objeto e o sujeito, nas dimensões material e imaterial do patrimônio, na sua presença física e nos significados, valores e funções que a sociedade lhe concede." (CARSALADE, 2009, p. 246).

E como conciliar a preservação do patrimônio urbano, de cidades ou fragmentos urbanos, inseridos no processo de urbanização ocorrido nos séculos XIX e XX, que acarretou em um rápido crescimento territorial destes lugares? As mudanças ocorridas não somente no tecido urbano, mas principalmente nas relações sociais citadinas, motivam novas formas de compreender e lidar com o fenômeno urbano que, desde a segunda metade do século XX, manifesta "[...] sua enormidade, desconcertante para a reflexão teórica, para a ação prática e mesmo para a imaginação." (LEFEBVRE, 2001a, p. VII)

As cidades pós-industrialização, inseridas no processo de produção capitalista, induziram à perda, por parte da população, da motivação precípua e característica da urbanidade, a sua utilização como centros de vida social e política. Segundo Lefebvre (2001a, p. 6) "[...] a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso. O valor de troca e a generalização da mercadoria pela industrialização tendem a destruir, ao subordiná-las a si, a cidade e a realidade urbana [...]." Pois a cidade enquanto obra, como produto histórico, mantém uma intrínseca relação dialética entre transformação e manutenção de seu tecido urbano, espelhada nas características materiais, pré-existências e perma-

nências, estabelecendo diálogos com sua significação, com a memória, com as disputas simbólicas que permeiam a produção do espaço a partir de sua representação e de suas relações de poder. Assim, vive as contradições inerentes da preservação de patrimônio cultural, perpassando questões como manutenção da materialidade, símbolo, memória e poder, ao construir o campo da proteção urbana.

Por outro lado, o mesmo autor argumenta que o processo de suburbanização oriundo destas mudanças, criando moradias longe do centro urbano, descentraliza a própria cidade e, principalmente, “afastado da Cidade, o proletariado acabará de perder o sentido da obra”² (LEFEBVRE, 2001a, p.17), esvaziando o sentimento de pertencimento e de apropriação sobre o espaço cotidiano. Entendemos, assim, que o sentido de lugar presentifica a própria obra, trazendo para a contemporaneidade a força herdada do passado. A pergunta que deve ser feita, a partir deste entendimento, é: o que se deseja fazer com a força herdada do passado? E se essa força significar, por exemplo, um motor de opressão? O debate sobre políticas de planejamento urbano deve incorporar este tipo de reflexão no momento em que produz planos capazes de reforçar determinadas relações sociais a partir de naturalizações de conceitos como, por exemplo, de centros históricos direcionados para o consumo.

O campo técnico da “preservação patrimonial” parte do pressuposto de que o bem deve ser preservado em prol de determinado recorte social, mas geralmente este recorte se faz a partir de alguma esfera político administrativa que, ela mesma, já representa uma tomada de posição histórica. A história da constituição da oficialidade das decisões é retirada do debate técnico do restauro. O patrimônio nacional, municipal, regional, etc, costuma representar uma forma de poder que foi anteriormente constituída e que é capaz de produzir sua própria história sem revelar conflitos e injustiças.

O que se pode constatar, na atualidade, é que a cidade como valor de uso, como obra, é pouco considerada na formulação e implementação de políticas públicas ou intervenções urbanas, acirrando a distância entre a vida cotidiana das populações e a efetiva realização do direito à cidade. E é sob esta ótica que apresentamos este estudo sobre Ouro Preto, por meio do relato de uma ação institucional que reflete o distanciamento, induzido pela administração pública, entre o patrimônio, o cotidiano da população e o direito à cidade.

² Henri Lefebvre, no livro *O Direito à Cidade* (2001a) trabalha a contradição da cidade como “obra” ou “produto”, remetendo à teoria do valor da mercadoria e seu duplo caráter. Desta forma, relaciona a obra com valor de uso e o produto com valor de troca. Adiante, em *A Revolução Urbana* (2001b), define a cidade como produto de maneira mais rigorosa: “esses espaços repetitivos saem de gestos repetitivos (os dos trabalhadores) e de dispositivos ao mesmo tempo repetidos e de repetição: as máquinas, tratores, betoneiras, guias, britadeiras etc. Porque homólogos, estes espaços são trocáveis? Eles são homogêneos para que se possa trocá-los, comprá-los, vendê-los, não tendo entre si senão diferenças apreciáveis em dinheiro, portanto quantificáveis (volumes, distâncias)? A repetição reina. Um tal espaço pode ainda se considerar obra? Incontestavelmente, é um produto, no sentido o mais rigoroso: repetível, resultado de atos repetitivos.” (LEFEBVRE, 2001b, p. 91, tradução do autor)

Ouro Preto, fragmentos de gestão urbana e patrimonial

A situação ocorrida em Ouro Preto no início do mandato do Executivo Municipal em 2013 denota um entendimento dos gestores públicos municipais de que existe uma ruptura entre os lugares urbanos protegidos dos outros, não protegidos, ou seja, indica a existência de “duas cidades”: a cidade patrimônio e outra cidade, esta atual e real. Esta dicotomia reforça a cisão entre preservação do patrimônio e planejamento urbano e, ainda, exclui a “cidade como memória” do feixe de direitos que compõem o direito à cidade.

Outra forma de perceber a cisão entre as políticas relacionadas à memória e o direito à cidade é o seu uso deliberado como promotor de desigualdades e privilégios. A forma como as disputas políticas de Ouro Preto tem se revelado nos últimos anos denotam uma tentativa de inclusão do direito à memória como direito à cidade em uma paisagem que, por ser hegemonicamente considerada como patrimônio cultural, teve seu senso comum construído como uma cidade que deveria permanecer “congelada”. Estas perspectivas se excluem, na medida em que uma “cidade congelada” perde o significado de uso e fruição para aqueles que a utilizam, confirmando a ótica excludente e parcelar em relação ao patrimônio urbano.

Apesar de não ser o objetivo deste artigo relatar a trajetória do instituto preservacionista, importante relatar que, desde que a União, por meio do atual IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assumiu a proteção do patrimônio histórico e artístico, as diversas cidades que tiveram seu acervo urbano tombado convivem com o compartilhamento da administração e gestão do território protegido, entre o Município e a União. Ouro Preto teve, em 1938³, todo o conjunto arquitetônico e urbanístico tombado e, uma vez que não foi delimitado o perímetro protegido, toda a paisagem envoltória. Logo após o tombamento, foi implantado um escritório local do Instituto e, mesmo que precariamente, sempre houve técnicos e fiscais federais residentes na cidade, assumindo o papel regulamentador e fiscalizador. Assim, há quase um século, o município conta com uma gestão urbana compartilhada, porém segmentada e fragmentada, pois as características que motivaram o tombamento não se resumem às questões arquitetônicas mas, principalmente, aos atributos urbanísticos e paisagísticos. Entretanto, este artigo não pretende esgotar o relato desta trajetória, mas tão somente discutir as políticas recentes municipais.

³ O conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Ouro Preto é inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes em 20/04/1938 e nos Livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 20/09/1986, quando foi delimitado o perímetro de tombamento.

Em 2005, foi alterada a estrutura organizacional da Prefeitura, com a criação da Secretaria de Cultura e Patrimônio que, em 2006, foi transformada em Secretaria de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano. Esta definição transparecia a expectativa de integrar patrimônio-planejamento urbano, quando as funções de coordenação das políticas de preservação do patrimônio cultural e de planejamento urbano territorial foram efetivamente relacionadas⁴, marcando uma nova forma de atuação do executivo municipal nestes temas⁵. Em dezembro de 2006 foram aprovados o Plano Diretor e as Normas para o Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Ouro Preto, através das Leis Complementares 29 e 30/06, respectivamente. Apesar das fragilidades inerentes ao processo de construção da normativa urbana, esta legislação urbana concilia parâmetros para a proteção do patrimônio cultural, como pode ser visto em seu artigo 2º:

os bens artísticos, arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos de relevante valor cultural e natural localizados no Município e tomados individualmente ou em conjunto, são considerados bens inalienáveis de sua população, cabendo a ela exercer, de forma concorrente às diferentes esferas da Administração Pública, a sua guarda, proteção e gestão. (Lei Complementar 29, de 28 de dezembro de 2006 – PMOP)

Neste processo, é importante registrar o pioneirismo histórico da Municipalidade em tratar de assuntos até então reservados ao instituto preservacionista federal, mesclando em sua estrutura administrativa responsabilidades atinentes à proteção do patrimônio e ao planejamento urbano⁶. Além disto, possibilita uma ação interdisciplinar, ao compor seu quadro técnico com arquitetos, historiadores, advogados e engenheiros, buscando uma visão mais ampliada, menos parcelar, da questão urbana.

A reação da população a esta ação municipal não foi unânime. Houve apoio e discordância, espelhando as posições e as circunstâncias, favoráveis ou adversas. Apesar de tudo, o Executivo Municipal conseguiu firmar na cidade o reconhecimento de sua ação como regulador e fiscalizador das questões patrimoniais, antes somente atribuído ao IPHAN, assim como da necessidade de articular com as políticas públicas de gestão urbana. Importante registrar que a Municipalidade atuou na política patrimonial em situações pontuais e, normalmente, a associação entre cidade e patrimônio somente ocorria em circunstâncias festivas ou quando o turismo era abordado como atividade econômica possível. Ações conjuntas entre Prefeitura e IPHAN foram escassas, sendo que era nítida a sepa-

⁴ Estas funções podem ser claramente identificadas na Lei Complementar 04/06, de 25 de abril de 2006, que "Altera a Lei Complementar nº 02/2005, modifica a denominação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, suas respectivas competências e dá outras providências". Texto de lei acessado em 30/05/2013, em http://189.80.133.146/sistemas/legislativo/sisnorm/arquivos/NJ_img%2810938%29.pdf

⁵ Até esta época podem ser identificadas iniciativas pontuais de integrar o patrimônio na política municipal urbana, mas até então a Municipalidade atribuía à União a responsabilidade de gerir o território tombado.

⁶ Isto pode ser comprovado nas atribuições discriminadas no artigo 9º da Lei Complementar 04/06 (ver nota 4), de 25 de abril de 2006, que lista questões relativas ao patrimônio e ao planejamento urbano.

ração entre responsabilidades, competências e interesses destas instituições.

No início do mandato municipal de 2013-2016, foi proposta nova estrutura administrativa para o Executivo Municipal e extinta a Secretaria de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano que, aos moldes de 2005, foi (re)criada como Secretaria de Patrimônio e Cultura, com a clara exclusão da função do planejamento territorial urbano do município, em sua totalidade. Foram mantidas nesta Secretaria as aprovações de projeto no perímetro tombado e nas demais regiões do Município estes processos ficaram a cargo da Secretaria de Obras, decisão que deixa evidente a cisão entre a “cidade patrimônio” e a “cidade real”.

Parte da sociedade civil, representada por um grupo de profissionais relacionados às áreas patrimonial e de planejamento urbano, manifestou sua discordância e descontentamento por meio de uma carta aos vereadores, ressaltando diversos argumentos pela manutenção da Secretaria. O documento, resultado de uma mobilização “boca a boca” e nas redes sociais, ressaltou o entendimento de que “a união entre planejamento urbano e preservação do patrimônio é realidade teórica, legal e pragmática. Não há como pensar em preservar um acervo de conjunto do porte de Ouro Preto, descolado do planejamento urbano.”⁷ Levantou, ainda, a impertinência da ruptura do patrimônio cultural com o cotidiano da população e “de uma política que considera o desenvolvimento como caminho oposto e separado da preservação e valorização histórica, cultural e ambiental”.

⁷ Esta carta foi distribuída nominalmente a todos os vereadores em fevereiro de 2013, motivando reuniões e discussões na Câmara Municipal, assim como com representantes do Executivo. Os autores são signatários do documento, por isso a citação direta do texto.

À revelia dos protestos e das tentativas de negociação com os vereadores e os gestores públicos, o projeto de lei foi aprovado e somente o tempo poderá mostrar as mudanças que ocorrerão tanto no processo de gestão urbana quanto na compreensão da população em relação à proteção do patrimônio e sua inter-relação com a questão urbana.

Como estímulo à reflexão, consideramos que esta experiência denota uma compreensão excludente do papel da proteção cultural por parte da Municipalidade e, fundamentalmente, uma vontade política de negar a participação do patrimônio urbano no feixe de direitos que compõe o direito à cidade. À semelhança da maioria dos municípios brasileiros, Ouro Preto apresenta considerável porção territorial à margem da institucionalidade e da legalidade urbana, excluindo grande parte da população dos benefícios de se morar numa cidade.

“Como ocorre em quase todos os municípios brasileiros, Ouro Preto não foge à regra do crescimento territorial em resposta às demandas imediatas, fora do controle estatal, à revelia dos processos instituídos. Em qualquer caso, a preservação de um núcleo urbano não pode ser abordada em desconexão ao planejamento territorial, cultural, social e econômico. É parte indissociável da estrutura urbana, da vida cotidiana dos cidadãos e assim deve ser tratada. Desenvolvimento e planejamento urbano são necessários à garantia do direito à cidade, o que inclui a manutenção da história e a valorização da cultura como instrumentos de transformação.” (SIMÃO, 2013, p. 68)

Considerações finais

A expansão do tecido industrial que deve ser ocupado a partir da política, como prega Lefebvre (2001b) na sua “revolução urbana”, densificando seu valor de uso, só pode ser compreendida como estratégia de ação se for lida a partir da grandeza de sua escala urbana, mas também a partir da multiplicidade de seus direitos. O tratamento atomizado da cidade não é capaz de resolver o direito à cidade.

Quando a preservação ganha um status cindido do trabalho presente, isto é, quando ela é transformada, objetificada em forma, perdendo sua noção de conteúdo, o patrimônio histórico se objetifica e adquire, de maneira ilusória, um lugar na cidade que não opera junto ao seu direito, que, por ser ação histórica, guarda profunda relação com a forma de trabalhar a (e na) cidade. Garantir a manutenção do patrimônio cultural urbano é garantir, necessariamente, a memória das diferentes formas de trabalho na cidade.

Esta memória, no entanto, não pode prescindir da noção de totalidade, isto é, a produção de memória na cidade é, também, uma forma de trabalho. Os estudos, técnicas, obras e normas referentes ao patrimônio histórico são também um conjunto de práticas que incidem sobre o presente, transformando as condições sociais nas quais se trabalha. A própria preservação, em si, é trabalho transformador, dando continuidade à ação cotidiana da cidade e, da mesma forma, a ação cotidiana da cidade incide sobre a preservação, o que exige uma noção imbricada do preservar com todas as outras ações e políticas urbanas. A desalienação da cidade é a mesma desalienação do trabalho, uma não ocorrerá sem a outra e por elas se deve lutar na conquista do direito à cidade.

Referências:

CARSALADE, Flávio de Lemos. 2007. *Desenho contextual: uma abordagem fenomenológica-existencial ao problema da intervenção e restauro em lugares especiais feitos pelo homem*, Salvador, UFBA/ PGA. (Tese, grau e Arquitetura e Urbanismo)

CARSALADE, Flávio de Lemos. *A ética das intervenções*. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza, ARAÚJO, Guilherme Maciel, ASKAR, Jorge Abdo. 2009. *Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural*, Belo Horizonte, IEDS, p. 76-90.

CURY, Isabelle (org.). 2000. *Cartas Patrimoniais*, Rio de Janeiro, IPHAN, 2ª Ed.

FERRO, Sérgio. 2006. *O Canteiro e o desenho*. In: *Arquitetura e trabalho livre*, São Paulo, Cosac Naify, p. 105-200.

LEFEBVRE, Henri. 2001a. *O direito à cidade*, São Paulo, Centauro.

LEFEBVRE, Henri. 2001b. *A revolução urbana*, Belo Horizonte, UFMG.

LOWY, Michael. 2005. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*, São Paulo, Boitempo, 159 p.

MARX, Karl. 2013. *O Capital*, livro 1, São Paulo, Boitempo, 895p.

RIBEIRO, Cláudio Rezende. 2009. *Ouro Preto, ou a produção do espaço cordial*, Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. (Tese, grau e Urbanismo)

SIMÃO, Maria Cristina Rocha. 2013. *Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades*, Belo Horizonte, Autêntica, 2ª ed.

SANT'ANNA, Márcia. 2011. *Patrimônio material e imaterial: dimensões de uma mesma ideia*. in: GOMES, M.A.A. Filgueiras, CORREA, Elyane Lins (orgs.). *Reconceituações Contemporâneas do Patrimônio*, Salvador, EDUFBA, p. 193-198.

SANTOS, Milton. 2002. *O espaço do cidadão*, São Paulo, EDUSP.

VIÑAS, Salvador Muñoz. 2003. *La Teoría Contemporánea de la Restauración*, Madrid, Editora Síntesis.